

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000758/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058762/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.232079/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TADEU PINHEIRO COELHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas das Entidades de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, com exclusão da categoria dos cursos livres de línguas, datilografia, dança e academia de ginástica, e os Empregados em estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, ensino presencial e a distância entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais, orientadores pedagógicos, com abrangência territorial na BAHIA, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Parágrafo Primeiro. O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos, em 01/05/2024, é de R\$ 11,20 (Onze Reais e Vinte Centavos) por aula;

Parágrafo Segundo. O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 60 (sessenta) minutos, em 01/05/2024, é de R\$ 13,44 (Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos) por aula;

Parágrafo Terceiro. Considerando a data de assinatura da CCT, aplicado o reajuste a partir de 1º de maio

de 2024, os retroativos das diferenças salariais de maio, junho e julho de 2024 deverão ser pagos nas folhas salariais de agosto, setembro e outubro de 2024, respectivamente, juntamente com os novos salários reajustados dos próprios meses, estando desobrigados de pagar diferenças retroativas os Estabelecimentos de Ensino que praticaram antecipação do reajuste, cuja remuneração com base no valor-hora do piso se deu com valor igual ou maior que o negociado, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 01/05/2024, calculado sobre o valor da hora-aula praticado em 30/04/2024.

Parágrafo Primeiro. O percentual de reajuste concedido em maio de 2024 deve ser calculado sobre os salários de abril de 2024, sendo obrigação dos Estabelecimentos de Ensino ter repassado aos educadores abrangidos na Cláusula Segunda todos os reajustes acordados entre os sindicatos laboral e patronal anteriormente a isto;

Parágrafo Segundo. Considerando a data de assinatura da CCT, aplicado o reajuste a partir de 1º de maio de 2024, os retroativos das diferenças salariais de maio, junho e julho de 2024 deverão ser pagos nas folhas salariais de agosto, setembro e outubro de 2024, respectivamente, juntamente com os novos salários reajustados dos próprios meses, estando desobrigados de pagar diferenças retroativas os Estabelecimentos de Ensino que praticaram antecipação do reajuste, cuja remuneração com base no valor-hora se deu com percentual igual ou maior que o negociado, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2024.

Parágrafo Terceiro. As partes discutirão o reajuste e a qualificação do piso para 1º de maio de 2025 (Cláusula Terceira) no Fórum Intersindical e na Data-Base 2025, em aditivo a esta CCT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO

O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª (segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, os professores ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

Parágrafo Segundo: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

Parágrafo Terceiro: Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor ao pagamento, no mínimo, com o valor da hora-aula acrescido de 50% (cinquenta por

cento), pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário do próprio mês em que foram prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no dia 15 de cada mês; após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento ao Professor far-se-á no mês subsequente ao trabalhado, nas datas abaixo explicitadas, que representam recebimento relativo ao mês anterior (trabalhado).

Parágrafo Primeiro. As datas de pagamento serão sempre nos meses subsequentes aos trabalhados, obedecendo à seguinte ordem:

Mês Trabalhado	Data de Pagamento
junho/2024	até 05 de julho/2024
julho/2024	até 06 de agosto/2024
agosto/2024	até 06 de setembro/2024
setembro/2024	até 07 de outubro/2024
outubro/2024	até 06 de novembro/2024
novembro/2024	até 06 de dezembro/2024
dezembro/2024	até 06 de janeiro/2025

Mês Trabalhado	Data de Pagamento
janeiro/2025	até 06 de fevereiro/2025
fevereiro/2025	até 06 de março/2025
março/2025	até 06 de abril/2025
abril/2025	até 06 de maio/2025
maio/2025	até 05 de junho/2025

Mês Trabalhado	Data de Pagamento
janeiro/2025	até 06 de fevereiro/2025
fevereiro/2025	até 06 de março/2025
março/2025	até 07 de abril/2025
abril/2025	até 06 de maio/2025
maio/2025	até 06 de junho/2025

junho/2025	até 07 de julho/2025
julho/2025	até 06 de agosto/2025
agosto/2025	até 05 de setembro/2025
setembro/2025	até 06 de outubro/2025
outubro/2025	até 06 de novembro/2025
novembro/2025	até 06 de dezembro/2025
dezembro/2025	até 06 de janeiro/2026

Parágrafo Segundo. O pagamento das férias deve ocorrer até dois (dois) dias antes do início do período de gozo, devendo o estabelecimento de ensino emitir e entregar o aviso de férias aos educadores até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo, conforme Art. 145, do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão, mensalmente, o mínimo de 4 (quatro) horas-aulas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

Parágrafo Primeiro: Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à(às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

Parágrafo Terceiro: Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos relativos às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 2º) – a exemplo, dentre outras possibilidades, de Reunião de Pais, Conselhos de Classes, Reuniões para atendimento de pais/responsáveis com presença do professor, Reuniões de Direção e específicas de séries/ciclos com presença do professor – serão remunerados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora-aula praticada, com suas repercussões, a qualquer momento em que ocorram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (CONTRA CHEQUE)

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão comprovante de pagamento fazendo constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES:

- a) o valor da hora/aula;

- b) o número de aulas ministradas;
- c) as horas de coordenação pedagógica;
- d) o valor do repouso semanal remunerado;
- e) as horas-extras (quantidade e valor);
- f) salário família;
- g) a remuneração total;
- h) os descontos de contribuição sindical, contribuição assistencial ou social (quando houver), vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos e outros descontos.

CLÁUSULA NONA - INFORME DE REMUNERAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Professor declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

Parágrafo Único. A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a

entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês, toda vez que ocorrer reajuste salarial do professor ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ESCOLAR

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que neles trabalham, na proporção de 90% (noventa por cento) para o primeiro filho e 80% (oitenta por cento) para os demais filhos, incidindo os percentuais de desconto a partir da primeira mensalidade relativa ao ano de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda o benefício da Ajuda Escolar, prevista no *caput* desta cláusula, até o final do ano letivo em curso, desde que não sejam despedidos por justa causa.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício da ajuda escolar, previsto no *caput* desta cláusula, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados aos filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, beneficiados com a ajuda escolar, matrícula nos anos letivos

de 2025 e 2026 no mesmo turno que foram matriculados no ano letivo de 2024, sendo que o turno de estudo do filho e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda não poderá ser mudado a não ser por interesse do Professor e disponibilidade de vaga no turno desejado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ficam assegurados os seguintes adicionais, de percepção não cumulativa, aos professores que tenham cursos reconhecidos pelo MEC:

- a) 6% (seis por cento) sobre o salário-base dos professores portadores de diploma ou certificado, com curso de especialização na área específica da disciplina em que lecionar, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, inclusive, a partir de 01 de maio de 2009, para os portadores de Diploma de Especialização em Psicopedagogia;
- b) 13% (treze por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de MESTRE, em curso de mestrado em áreas vinculadas aos componentes curriculares das disciplinas que ministra;
- c) 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado em áreas vinculadas aos componentes curriculares escolares das disciplinas que ministra.

Parágrafo Primeiro. Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação;

Parágrafo Segundo. Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo, contrarrecibo, e-mail ou ainda por **AR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NAS 30ª, 31ª E 32ª JORNADAS PEDAGÓGICAS DOS TRABALHADORES EM E

Os Professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, terão liberação das escolas para:

- a) a participação na 30ª Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação, prevista para ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2024, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2024;
- b) participar da 31ª Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro. Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado, uma sexta-feira e um sábado, no segundo semestre dos anos letivos de 2024 e 2025, e no primeiro semestre de 2026, ficando o SINPRO-BA obrigado a informar ao SINEPE-BA com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo. Obriga-se o Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada, que participará do referido evento;

Parágrafo Terceiro. Fica prevista a realização da 32ª Jornada Pedagógica para os dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs legalmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da sua participação.

Parágrafo Segundo. Os Estabelecimentos de Ensino podem oferecer cursos de formação, mas os professores não têm a obrigatoriedade de fazerem os cursos de formação ofertados pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro. Os cursos e treinamentos, assim como suas reciclagens anuais, que são obrigados por lei – casos em que a participação do professor se torna obrigatória –, tais como Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722), e/ou outros determinados pela CIPA, devem ser ofertados pelos estabelecimentos de ensino, nas proporções determinadas em Lei, de forma 100% gratuita, com emissão de certificado individualizado, sem dever de pagamento aos professores.

Parágrafo Quarto. Caso o Educador já tenha realizado ou atualizado o/os treinamento(s) de que trata o Parágrafo Terceiro em outro estabelecimento de ensino, poderá apresentar cópia do certificado, desde que dentro de uma validade de dois anos, ficando desobrigado de fazê-los.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, reprografia, editoração, comunicação institucional, cantina e outros que fujam à natureza da atividade pedagógica.

Parágrafo Primeiro. Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino;

Parágrafo Segundo. Quaisquer produções intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, a exemplo de módulos, apostilas, software, vídeos, livros, programas e projetos, só poderão ser comercializados pelo Estabelecimento de Ensino com o consentimento do professor autor e respeitada a legislação de propriedade intelectual;

Parágrafo Terceiro. Os Professores participarão do processo de escolha e indicação do material didático;

Parágrafo Quarto. Os materiais didáticos coproduzidos pelo professor e pela escola a pedido desta, mediante sua encomenda, supervisão, orientação, serão regidos pela lei de propriedade intelectual ou acordo particular entre as partes;

Parágrafo Quinto. Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na Cláusula Segunda, excluído Ensino Superior presencial ou à distância.

Parágrafo Único. Não terá validade qualquer acordo coletivo entre os Professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda e os Estabelecimentos de Ensino que não tenha a interveniência e expressa anuência do SINPRO-BA e do SINEPE-BA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos Professores, que terão direito de se reunir no Estabelecimento de Ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, nas condições aqui estabelecidas, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento na mesma periodicidade contratual, constituindo-se direito cumulativo ao de férias trabalhistas, não podendo, sob hipótese alguma, ter seu período utilizado como parte das férias, nem podendo ser exigida qualquer atividade laboral nos períodos.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o recesso escolar unificado em toda a Bahia, com duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos para o ano letivo de 2024, com início no dia 22 de junho de 2024;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o recesso escolar unificado em toda a Bahia, no ano de 2025, com início no dia 21 (vinte e um) de junho e término no dia 09 (nove) de julho;

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado o recesso escolar unificado em toda a Bahia, para 2026, com datas a serem definidas no aditivo a esta CCT 2024-2026;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR

Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o Dia do Professor, sendo então feriado, não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÚMEROS DE ALUNOS EM SALA

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a cumprir a Resolução 26/2016, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que no seu Art. 21 estabelece o seguinte:

Art. 21 – A instituição de ensino deverá observar, no seu PPP, os seguintes limites máximos de vagas por turma:

I. em Educação Infantil:

a) 15 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;

b) 20 estudantes na pré-escola.

II. no Ensino Fundamental:

a) 25 alunos no 1º, 2º e 3º anos;

b) 30 alunos no 4º e 5º anos;

c) 35 alunos do 6º ao 9º ano.

III. no Ensino Médio, 45 alunos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM OS(AS) EDUCADORES

Os Estabelecimentos de Ensino, por seus diretores e/ou quaisquer prepostos, se obrigam a manter comunicação com os(as) EDUCADORES(AS) preservando limites de horários, dias e formas.

Parágrafo Primeiro. As comunicações entre os Estabelecimentos de Ensino e os educadores devem se

dar entre 7h e 18h, de segunda a sexta-feira, desde que dias efetivamente letivos, por e-mail, telefone ou aplicativo contratados para este fim.

Parágrafo Segundo. É absolutamente vedada a disponibilização de contato pessoal dos(as) EDUCADORES(AS) aos alunos e/ou suas famílias, bem como a exigência de que participem de grupos de WhatsApp, assemelhados e outras redes sociais com alunos e/ou famílias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os professores e demais profissionais abrangidos na Cláusula Segunda, que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, por quaisquer das modalidades existentes em Lei, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO HORA-AULA

Considera-se a duração da aula para efeito de pagamento, inclusive as destinadas à Coordenação Pedagógica e à recuperação/reorientação, o período de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental de 1º a 4º, no regime de 8 (oito) anos, ou 1º a 5º, no regime de 9 (nove) anos, que trabalharem com aula de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único. Os Estabelecimentos de Ensino que praticarem duração de aula diferente de 50 (cinquenta) minutos, deverão registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação e no contracheque do professor(a), inclusive o valor da aula, ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 (cinquenta) minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO NA ESCOLA

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que respeitado o horário contratual, observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de avaliação da aprendizagem, visando não chocar horários com os demais Estabelecimentos de Ensino nos quais seus professores também são empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR)

Após 2(duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos na jornada, não remunerados e sem comprometer o mínimo de 04 (quatro horas) de efetivo trabalho escolar, Art. 31, inciso III e Art. 34 da LDB, ressalvada a validade da condição não remuneratória à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADPF 1058.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 15 minutos continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS DENOMINADOS "JANELA"

Serão pagos como hora-aula os horários denominados “janelas” entre duas aulas, dentro de cada turno, na quantidade exata de horários que represente.

Parágrafo Primeiro. Considera-se também “janela”, o deslocamento do Professor do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando este ocorrer fora do perímetro urbano;

Parágrafo Segundo. Nos intervalos denominados “janelas”, não se exigirá do Professor qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica;

Parágrafo Terceiro. O pagamento referido no "caput" será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial a supressão destas horas-aulas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Visando a unificação parcial das férias dos(as) Educadores(as), as férias trabalhistas dos(as) Educadores(as) abrangidos na Cláusula Segunda serão unificadas, em toda a Bahia, com duração de 30 (trinta) dias ininterruptos, ocorrendo entre um ano letivo e outro, devendo o período de gozo iniciar-se em data definida pelo empregador, desde que, obrigatoriamente, dentro dos seguintes intervalos de dias:

a) Para todos os educadores, relativamente ao ano de 2024, iniciando-se entre os dias 23 e 30/12/2024, excetuando-se os dias 24, 25, 28 e 29/12/2024;

b) Para os educadores que atuam exclusivamente na Terceira Série do Ensino Médio, relativamente ao ano de 2024, poderá iniciar-se entre os dias 09 e 16/12/2024, excetuando-se os dias 14 e 15/12/2024;

c) Para todos os educadores, relativamente ao ano de 2025, iniciando-se entre os dias 23 e 30/12/2025, excetuando-se os dias 24, 25, 27 e 28/12/2025;

d) Para os educadores que atuam exclusivamente na Terceira Série do Ensino Médio, relativamente ao ano de 2025, poderá iniciar-se entre os dias 09 e 15/12/2025, excetuando-se os dias 13 e 14/12/2025;

e) Para todos os educadores, relativamente ao ano de 2026, iniciando-se entre os dias 23 e 30/12/2026, excetuando-se os dias 24, 25, 26 e 27/12/2026;

f) Para os educadores que atuam exclusivamente na Terceira Série do Ensino Médio, relativamente ao ano de 2026, poderá iniciar-se entre os dias 07 e 14/12/2026, excetuando-se os dias 12 e 13/12/2026.

Parágrafo Único. Nos casos específicos de educadores que estejam sob licença de qualquer tipo, o período de férias de que tratam as alíneas poderá ocorrer em período distinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo, nos termos do Artigo 135 da CLT. *(Redação dada pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985).*

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

Os(As) EDUCADORES(AS) da Educação Básica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e beneficiados pela atuação do SINPRO-BA no estabelecimento dos direitos constantes desta CCT, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no processo ARE 1018459, deverão contribuir para a manutenção do Sindicato com o pagamento de uma contribuição na razão de 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, cobrada em 3 (três) parcelas mensais iguais de 1% (um por cento) cada, recolhidas ao SINPRO-BA nas folhas salariais dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024, à exceção dos sindicalizados quites com suas obrigações junto ao SINPRO-BA e dos não sindicalizados que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição a esta contribuição.

Parágrafo Primeiro. A referida Contribuição será descontada em folha de pagamento pelos Estabelecimentos de Ensino, inscrita no contracheque do(a) educador(a) e recolhida ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, referente ao pagamento dos salários sobre os quais a Contribuição foi descontada, em conformidade com o caput;

Parágrafo Segundo. O desconto a que se refere esta cláusula não será efetuado pelos Estabelecimentos de Ensino relativamente aos(às) EDUCADORES(AS) não sindicalizados(as), desde que tenham apresentado prévia e expressa manifestação de oposição a esta contribuição ao SINPRO-BA, ficando também desobrigados da Contribuição os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações junto ao

SINPRO-BA, recaindo sobre todos os demais o referido desconto;

Parágrafo Terceiro. O direito de oposição de que trata o caput e o Parágrafo Segundo desta Cláusula deve ser manifestado através de documento datado e assinado pelo(a) Educador(a), formulado pessoal e individualmente (não aceita procuração), a ser enviado mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) endereçada ao SINPRO-BA (Rua Manoel Barreto, 786, Graça – Salvador-Ba – CEP. 40.150-360) ou entregue pessoalmente no mesmo endereço, de segunda a quinta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo, ainda, ser enviado por e-mail identificado e pessoal (não sendo aceito e-mail institucional) dirigido ao SINPRO-BA, para o endereço eletrônico **contribuicaoedbasicasinproba@gmail.com**, devendo a oposição ser apresentada até o dia 18 (dezoito) de agosto de 2024, sendo encerrada a recepção dos e-mails, e, por conseguinte, das manifestações de oposição, a partir da 0h (zero hora) do dia 19 (dezenove) de agosto de 2024, cabendo ao SINPRO-BA informar aos Estabelecimentos de Ensino a lista daqueles que fizeram oposição à taxa até o dia 13 (treze) de setembro de 2024, a ser entregue pessoalmente na secretaria da escola ou por carta com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail.

Parágrafo Quarto. A manifestação de oposição deve ser enviada ao SINPRO-BA exclusivamente pelo(a) Educador(a), sendo individual e única, não podendo, sob hipótese alguma, ser encaminhada pelo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer forma; ainda que enviada por e-mail, deve ser apresentada de forma manuscrita e assinada, devendo conter, independentemente do meio pelo qual foi apresentada dentre aqueles indicados no Parágrafo Terceiro, obrigatoriamente, os seguintes dados do(a) Educador(a): nome completo, CPF, Estabelecimento de Ensino em que leciona, telefone com DDD; e-mail de contato, e-mail e endereço do Estabelecimento de Ensino para envio de comunicação sobre a manifestação de oposição para garantia da não cobrança; sendo enviada por e-mail, deve ser anexada foto do documento manuscrito;

Parágrafo Quinto. Os recolhimentos feitos pelos Estabelecimentos de Ensino ao SINPRO-BA de valores relativos à Contribuição Assistencial só podem ser feitos pelo sistema bancário e de forma identificada, através da Conta Corrente nº 0566-2, Agência nº 0061, Operação 003 – Caixa Econômica Federal, preservado o direito de o Sindicato cobrar caso não haja identificação da fonte ou envio dos dados e comprovantes indicados nesta Cláusula;-

Parágrafo Sexto. Uma vez recolhida a Contribuição em favor do SINPRO-BA, os Estabelecimentos de Ensino devem enviar para o e-mail **boletos.sinpro@gmail.com**, em todos os meses de recolhimento, a lista com os nomes dos(as) EDUCADORES(AS) contribuintes, seus respectivos valores de contribuição e o valor total recolhido, juntamente com o comprovante de depósito bancário identificado;

Parágrafo Sétimo. O não recolhimento dos valores de que trata o caput desta cláusula, na forma dos Parágrafos anteriores, ensejará a aplicação e cobrança de multa, em favor do SINPRO-BA, na razão de 10% (dez por cento) sobre os valores não repassados, sem prejuízo do cumprimento dos repasses não feitos e objeto da multa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÓRUM INTERSINDICAL

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

Parágrafo Único. O início das reuniões fica previsto para o dia 16 de outubro de 2024, às 15 horas, na sede do SINEPE-BA ou do SINPRO-BA, não devendo ultrapassar 2 (duas) horas por sessão, com temas

acordados pelas partes

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre Professores, Técnicos de Ensino, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos, de um lado, e os seguintes Estabelecimentos Particulares de Ensino, do outro lado: Cooperativas Escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia que mantenham Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais, Escolas sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de Educação do Poder Público Municipal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico de educação infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

Parágrafo Segundo: Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos as cláusulas seguintes: 3ª, 5ª, 7ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA (ART. 613, INC VIII DA CLT)

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento – no todo ou em parte, não cabendo ao empregador alteração que reduza direitos dos empregados quanto ao disposto neste instrumento negociado e convencionado - a multa de 20% (vinte por cento) do salário base do professor, por infração, a ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

}

JORGE TADEU PINHEIRO COELHO

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.